



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI CM -06/88.

Súmula: Revoga a taxa de iluminação pública que, vem sendo cobrada dos usuários de nossa cidade e dá outras providências. - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revoga-se a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, vem sendo cobrada juntamente com a taxa de luz, dos usuários de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambára, em 12 de agosto de 1.988.

~~Paulo Roberto Marzenta
Vereador~~

ENCAMINHE-SE
Em 22/08/1988
8
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 06/88 CM.

Justifica-se tal Projeto de Lei pelos seguintes motivos:

I - A Lei aprovada em 1.983, que instituiu a taxa de iluminação pública municipal, contraria frontalmente as disposições legais vigentes no momento, como Código Tributário Nacional e Constituição Federal Brasileira.

II - Porque além de ser inconstitucional, ela é imoral, prejudicando, principalmente as famílias de baixa renda, que não dispõem de recursos para pagar tal aberração. Muitas famílias Cambaraenses estão sendo obrigadas a deixarem de comprar o leite da criança, o arroz e feijão do dia a dia, para efetuarem o pagamento desta imoralidade que é a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Por ser uma justa reivindicação, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, em mais esta proposta.

~~Paulo Roberto Marzenta
Vereador~~